



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, sobre a participação da Casa Civil no processo de indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para a diretoria da ANAC.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, sobre a participação da Casa Civil no processo de indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para a diretoria da ANAC.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) *Qual foi a participação da Casa Civil na indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para a ANAC?*
- 2) *Houve avaliação técnica ou política sobre sua experiência e reputação? Encaminhar cópia integral dos pareceres ou notas técnicas elaboradas.*
- 3) *A Casa Civil realizou diligências acerca das acusações de fraude, demissão por justa causa e acordo de não persecução penal envolvendo o indicado?*
- 4) *Encaminhar cópia integral do processo administrativo que tramitou na Casa Civil relativo à referida indicação.*





- 5) *A Casa Civil possui protocolos internos para verificação de requisitos legais e constitucionais nas indicações a agências reguladoras? Encaminhar cópia das normas aplicáveis.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

A Casa Civil exerce papel central na coordenação política e administrativa do Poder Executivo, sendo responsável pela análise das indicações de altos cargos e pelo encaminhamento de nomes à apreciação do Senado Federal. Diante disso, sua atuação deve ser pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), além da observância da Lei nº 13.848/2019, que exige reputação ilibada e notório conhecimento setorial dos dirigentes das agências reguladoras.

Entretanto, a recente indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para ocupar a diretoria da ANAC tem gerado inquietações fundadas¹. De um lado, apontam-se dúvidas sobre a comprovação de experiência específica no setor aéreo, condição sine qua non para o exercício de cargo regulatório de tamanha responsabilidade. De outro, há registros de questionamentos envolvendo sua conduta em instituições financeiras, inclusive com demissão por justa causa e celebração de acordo de não persecução penal, circunstâncias que podem comprometer a exigência constitucional de moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88).

A eventual nomeação de um dirigente sem o devido lastro técnico ou com histórico que fragilize sua reputação não se limita a questão individual: trata-se de risco institucional. A confiança pública nas agências reguladoras é condição necessária para que estas possam exercer suas

¹ <https://aeroin.net/indicado-a-diretor-da-anac-nao-tem-experiencia-na-aviacao-e-acumula-acusacoes-de-fraudes-no-banco-do-brasil-e-na-caixa-aponta-jornal/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

competências com autonomia, previsibilidade e legitimidade. Quando a sociedade, os agentes econômicos ou a comunidade internacional percebem que tais órgãos são ocupados por critérios políticos ou alheios à sua missão regulatória, instala-se um quadro de insegurança regulatória, que afasta investimentos, prejudica a competitividade e fragiliza o próprio Estado de Direito.

O Legislativo deve zelar para que a nomeação de dirigentes em órgãos reguladores ocorra de forma técnica, transparente e compatível com os requisitos legais. A omissão diante de dúvidas legítimas da sociedade representaria fragilização da função fiscalizadora do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

